

INTERESSADO:- Décio Matos Nogueira

ASSUNTO : - Indicação de professor - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté.

RELATOR :- Conselheiro Alpíno Lopes Casali

PARECER nº 3152/74, CTG ; Aprov.em 12/12/74

I - RELATÓRIO

1.Histórico:- Nos autos do protocolado nº 940/68, em que é interessado o sr. Décio Matos Nogueira, há, a seu respeito, o seguinte:

- 1) - Á fl.2, uma declaração sua, comprometendo-se a lecionar, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, Geografia Humana e Política.
- 2)-À fls. 3/4, o seu curriculum vitae.- licenciado em Geografia e História pela USP; licenciado em Letras Neo-Latinas pela USP; Curso de Geografia Agrária em Toulouse, França; Curso de Geografia Humana na Sorbone, França.Professor de Geografia Geral e do Brasil do ensino médio oficial de Estado por Concurso, etc.

atendendo a

- 3) - Á fl. 6,/exigências da Câmara do Ensino Superior, informação da Faculdade de que o professor Matos possuía parecer favorável do Conselho Federal de Educação (Parecer- CFE nº 405/62) na disciplina supra referida.
- 4) - Á. fl .8, informação da Secretária da Câmara, no sentido de que esta havia tomado conhecimento do Parecer.
- 5) - Á. fl . 9 , petição da Faculdade, submetendo ao Conselho o nome do professor Matos para exercer " o cargo de Professor-Titular " de Geopolítica do Brasil,no Curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica.
- 6) - A fl .9, na citada petição, a Faculdade esclarece que, pelo Parecer- CFE nº 94 /68, foi autorizado a lecionar Geografia Humana e Política,
- 7) - curriculum vitae atualizado do professor Matos (fls. 11). Mais experiência docente em Faculdades vinculadas ao sistema federal-de ensino.É domiciliado em Cruzeiro (fls.27).

2.Apreciação :- O Parecer do Conselho Federal de Educação não se referiu a categoria docente, ao aprovar o nome do professor Matos.Os autos não esclarecem qual seria a categoria proposta ou mencionada no Regimento. A manifestação do Conselho Estadual de Educação foi no sentido apenas de implicitamente aceitar, no sistema estadual, a autorização federal.

De acordo com o Regimento atual da Faculdade, a carreira docente é a seguinte: Auxiliar de Ensino, Professor Contratado, Professor-Assistente, Professor-Titular. Há uma alteração regimental em tramitação no Conselho; presentemente se acha em diligência. Ainda que, por meio desta se inclua, na carreira docente, a categoria de Professor-Titular, conforme, a sua orientação, o Conselho entende que, para a admissão de professor nessa categoria, se torna necessário o título de Mestre ou Doutor.

Após a aprovação da alteração regimental, a Faculdade atualizará a situação de seus docentes.

Assim sendo, para efeito do que trata o presente protocolado, a categoria docente do professor Décio Matos Nogueira, será a de Professor-Contratado.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do professor Décio Matos Nogueira para exercer as funções de Professor-Contratado de Geopolítica do Brasil, no Curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica. A presente deliberação entrará em vigor na data em que se efetivar a autorização de funcionamento do Curso.

São Paulo, 29 de Agosto de 1974

a) Conselheiro Alpíno Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes, os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Amélia Domingues de Castro, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wladimir Pereira e Paulo Nathanael Pereira de Souza e António Delorenzo Neto.

São Paulo, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro. Luiz Ferreira Martins- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 12 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente